



## PROJETO BÁSICO

### 1- OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para o transporte dos alunos da educação básica municipal. A contratação se efetivará por meio de processo licitatório para prestação de serviços. O transporte escolar será executado na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural em veículos com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

O serviço ora solicitado tem por objetivo atender os alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio residentes em localidades da zona rural do município de Arambaré, visto que o município não possui frota suficiente para atender a demanda dos alunos. A prestação de serviço de transporte escolar será executada durante 200 dias letivos, equivalentes 10 meses durante o exercício de 2019.

### 2- JUSTIFICATIVA

Considerando que a frota de ônibus do município não é suficiente para atendimento de toda a demanda, se faz necessário a locação de 02(dois) veículos para pleno cumprimento das determinações legais e constitucionais no que se refere ao Transporte Escolar, obrigação acessória a oferta do ensino aos alunos da Educação Básica, podendo ser considerada como uma das principais ações para amenizar as desigualdades sociais e ampliar o acesso e a permanência na Escola.

### 3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante contratado deverá atender todas as determinações deste Termo de Referência, cumprindo plenamente todas as especificações dos itinerários, quanto ao tipo de veículo, lotação, percursos, horários, normas técnicas de segurança e legais que regem o serviço de transporte escolar.

### 4- FUNDAMENTO LEGAL

O fornecimento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 669 de 17 de setembro de 2007 que

regulamenta a modalidade de Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e resoluções do CONTRAN. Em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## 5- DOS TRAJETOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Os serviços a serem contratados para 200 dias letivos, abrangem dois itinerários da zona rural descritos a seguir:

Item	Itinerário	Veículo	Nº de Alunos	Km/dia	Km aprox../mês (20 dias)	Horário das aulas
01	<b>ROTA 01 Santa Rita:</b> Santa Rita - Fazenda Lagoa Preta – Fazenda Santa Tereza – Fazenda Santa Rita – Fazenda Demanda – Armazém Bons Amigos – Fazenda Tapera – Fazenda do Viveiro – Fazenda do Jacaré – Fazenda Santa Clara – Fazenda Terra Dura( estrada Santa Rita) – Fazenda São Jorge – ERS 350 – Fazenda Terra Dura (ERS350) – Fazenda São Francisco – Escola. Ao término da aula da tarde pelo mesmo trajeto que devolve os alunos, recolhe os alunos da noite, encerrando o trajeto na EEEM Dr. Donário Lopes.	Ônibus	Manhã= 16 Tarde= 18 Noite= 30	181	3620	Manhã: Entrada às 7h30min Saída às 11h30min  Tarde: Entrada às 13h15min Saída às 17h30min  Noite Entrada às 19horas
02	<b>ROTA 2 – ESTRADA MARUJITA :</b> Fazenda Barbaquá – Estrada Marujita – Fazenda Timbaúva – Fazenda Beto Chagas – Ponte Maria Gomes – Três Pontes – Esquina Pinzon – Escola	Ônibus	Manhã= 17 Tarde= 18	112	2240	Manhã: Entrada às 7h30min Saída às 11h30min  Tarde: Entrada às 13h15min Saída às 17h30min  Noite Entrada às 19horas

## 6- DO PAGAMENTO

O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviço mediante emissão de nota fiscal devidamente certificada, mediante termo de recebimento dos serviços que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato designado por Portaria do Gabinete do Prefeito.

## 7- RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

7.1- Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a Empresa, sobre as falhas ou defeitos observados;

7.2- Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

## **8- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1- Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

8.2- Apresentar comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme o Código de Transito Brasileiro. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante;

8.3 - Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN;

8.4 - Cumprir todas as normas legais que regem o transporte de escolares, especialmente as determinações contidas nos art. 136 a 139 e 329 da lei federal 9.503/97 – Código de trânsito Brasileiro, Resolução 168 de 14/12/2004 do CONTRAN e outras determinações municipais contidas no Edital e seus anexos;

8.5- Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados que deverão se portar de maneira respeitosa com passageiros, colegas, servidores da SME e demais cidadãos, bem como por qualquer ato ilícito que venha a causar danos morais, patrimoniais ou prejuízos financeiros, desde que devidamente comprovado;

8.6- Comunicar a direção da escola sempre que o aluno deixar de cumprir a orientação do uso de cinto de segurança e comportamento dentro dos padrões de segurança no transporte;

8.7- No caso de impedimento do veículo ou do condutor titular de determinado itinerário, deverá este ser prontamente substituído para pleno atendimento do objeto, e a SME imediatamente comunicada por meio de notificação escrita sob pena de ser a contratada advertida;

8.8 - Os serviços deverão ser executados com veículos com ano de fabricação de até 15 anos os quais deverão estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SME, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

## **9- DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

9.1- No ato de Licitação, a empresa participante deverá apresentar planilha de composição de custo demonstrando o valor a ser praticado;

9.2- A planilha deverá conter: salário do motorista com encargos, combustíveis, peças de reposição, serviços de manutenção e demais encargos inerentes à prestação de serviços.

9.3- A prestação de serviço do transporte escolar municipal poderá ser prorrogado por até 60 meses.